



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 33

de 29 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), um crédito especial no valor de R\$ 15.877,65 (Quinze mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP	
17.512.0084.1.017000 PLANO GERAL DE ABASTECIMENTO SANITÁRIO	
3.3.90.39 - Outros Serv Enc Pessoa Jurídica -FR 04 -CA 110.0000	14.677,65
17.512.0084.2.042000 MANUT SERV AGUA E ESGOTO	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios anteriores -FR 04 -CA 110.0000	1.200,00
TOTAL	15.877,65
RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO	
SUPERAVIT FINANCEIRO	



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Plano Geral de Abastecimento de Esgoto FR 01 C.Aplicação 110.0000 R\$ 14.677,65

Manutenção de Serv de Agua e Esgoto FR 01 C.Aplicação 110.0000 R\$ 1.200,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor der R\$ 15.877,6, por superavit financeiro, valor referente a contrapartida de contrato de repasse junto a FEHIDRO formalizado posterior ao encaminhamento do projeto de Lei orçamentaria para 2024 e despesa de exercício anterior cujo departamento de compras por falha não contabilizou em tempo hábil, sendo necessário a abertura de crédito especial.

São Pedro, 28 de fevereiro de 2024

Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 15.877,65

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 28/02/2024

Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de inserção no orçamento de valores provenientes da contrapartida de recurso municipal por força do convênio firmado pela autarquia SAAESP junto a FEHIDRO, conforme se infere do parecer técnico em anexo (item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, superávit financeiro verificado no exercício de 2023, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 030

São Pedro, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 33 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação criada [inserção no orçamento de valores provenientes da contrapartida de recurso municipal por força do convênio firmado pela autarquia SAAESP junto a FEHIDRO, conforme se infere do parecer técnico em anexo (item 9.2.01)], impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pe

Numero de Protocolo
00163/2024

Projeto de Lei Nº 33/2024

Data: 01/03/2024 Hora: 13:42

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000